



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201953

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **PAULA STEFANI FAGUNDES DA COSTA**, brasileiro(a), Solteira(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 037.116.745-00, residente e domiciliado (a) na Fazenda Várzea, interior do Município de Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 155 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8ea630a1-f21e-48e5-b1e7-8e488e369a0e

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.





CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  051 477.685.48

2ª  018.504.195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO Nº. FS0107201953

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **PAULA STEFANI FAGUNDES DA COSTA**, CPF nº. 037.116.745-00 Objeto: exercerá o cargo de TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos



Processo: 16771e19 - Doc: 155 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8ea630a1-f21e-48e5-b1e7-8e488c369a6e

Certidão Nº.: 001987

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: PAULA STEFFANY FAGUNDES DA COSTA
Endereço: FAZ VARZEA, SN ZONA RURAL
Complemento:
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 037.116.745-00 **Identidade:**
Inscr. Municipal:

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.
O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 01 de Julho de 2019

Chefe Div. C. I. F. Tributária

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULA STEFFANY FAGUNDES DA COSTA

CPF: 037.116.745-00

Certidão nº: 174978387/2019

Expedição: 01/07/2019, às 08:59:25

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULA STEFFANY FAGUNDES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **037.116.745-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULA STEFFANY FAGUNDES DA COSTA**
CPF: **037.116.745-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:30 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **AA4E.FD8A.DFAB.A122**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201954

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), Inscrição no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 021.077.768-06, residente e domiciliado (a) na Hermenegildo Fernandes Neto, s/n- centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO(A)** Prestará serviços como **CONDUTOR (Motorista)**, no SAMU REGIONAL 192, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas em mensalmente conforme realização dos plantões.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 156 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01203c1e-a0e7-46a8-89f7-4ebd4da2302b

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

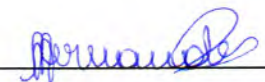



CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689.570.095-15

2ª  018.504.195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N.º. FS0107201954

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº. 021.077.768-06. Objeto: exercerá o cargo de Condutor (motorista) no SAMU 192 REGIONAL, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

Certidão Nº.: 001988

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA 1º. DE JANEIRO, SN CENTRO
Complemento: CASA
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 021.077.768-06 **Identidade:** 14055072
Inscr. Municipal:

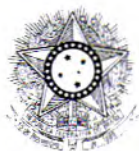
Reservada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.

O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 01 de Julho de 2019

Chefe Div. C. I. F. Tributária

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 021.077.768-06
Certidão nº: 174981938/2019
Expedição: 01/07/2019, às 09:28:23
Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.077.768-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 021.077.768-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:08 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **9EE7.733E.C933.35F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO E URANDI.

Dany

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na AV MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 1408, CASA, BAIRRO – AEROPORTO VELHO, CEP 46.430-000, em Guanambi – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.993.886-91, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto e os municípios de: **CACULÉ** – CNPJ 13.676.788/0001-00, representado, pelo Prefeito, **JOSÉ ROBERTO NEVES**- CPF/MF 261.926.405-72; **CAETITÉ**- CNPJ 13.811.476/0001-54, representado pelo Prefeito **ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM** –CPF/MF 615.423.775-87; **CANDIBA** – CNPJ 13.982.608/0001-00, representado pelo Prefeito **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**-CPF/MF 032.324.805-51; **CARINHANHA** - CNPJ 14.105.209/0001-24, representado pelo Prefeito **GERALDO PEREIRA COSTA** – CPF/MF 046.835.959-91; **FEIRA DA MATA** – CNPJ 16.416.125/0001-37, representado pelo Prefeito **APARECIDO ALVES DA SILVA** – CPF/MF 787.499.725-53; **GUANAMBI** –CNPJ 13.982.640/0001-04, representado pelo Prefeito, **JAIRO SILVEIRA MAGALHAES**- CPF/MF 343.318.755-04; **IBIASSUCÊ**- CNPJ 13.676.986/0001-66, representado pelo Prefeito **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES**- CPF/MF 020.449.785-04; **IGAPORÃ** - CNPJ 13.811.484/0001-09, representado pelo Prefeito **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**-CPF/MF 690.229.685-53; **IUIÚ**-CNPJ 16.416.158/0001-87, representado pelo Prefeito **REINALDO BARBOSA DE GÓES** – CPE/MF 608.929.435-72; **JACARACÍ** - CNPJ 13.677.109/0001-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



00, representado pelo Prefeito, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU-CPJ/MF 229.354.445-15**; **LAGOA REAL- CNPJ 16.416.117/0001-90**, representado pelo Prefeito, **PEDRO CARDOSO CASTRO- CPF/MF 051.040.335-20**; **LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**, representado pelo Prefeito **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA-CPF/MF108.064.347-83**; **MALHADA- CNPJ 14.105.217/0001-70**, representado pelo Prefeito, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO-CPF/MF 269.951.665-15**; **MATINA - CNPJ - 16.417.800/0001-42**, representado pelo Prefeito **JUSCÉLIO ALVES FONSECA – CPF/MF 513.753.035-20**; **MORTUGABA – CNPJ – 13.677.687/0001-46**, representado pela Prefeita, **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS- CPF/MF151.695.105-00**; **PALMAS DE MONTE ALTO-CNPJ- 13.982.590/0001-47**, representado pelo Prefeito, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ – CPF/MF 117.756.885-34**; **PINDAÍ – CNPJ – 13.982.624/0001-01**, representado pelo Prefeito, **IONALDO AURÉLIO PRATES-CPF/MF 862.941.995-49**; **RIACHO DE SANTANA – CNPJ – 14.105.191/0001-60**, representado pelo Prefeito, **ALAN ANTONIO VIEIRA – CPF/MF 365.388.765-87**; **RIO DO ANTÔNIO – CNPJ 13.678.0008/0001/53**, representado pelo Prefeito, **JOSÉ SOUZA ALVES – CPF/MF 151.748.835-49**; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS- CNPJ – 13.982.616/0001-57**, representado pelo Prefeito **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – CPF/MF 735.978.305-44**; **TANQUE NOVO- CNPJ – 13.225.131/0001-19**, representado pelo Prefeito, **VANDERLEI MARQUES CARDOSO-CPF/MF 433.816.265-15**; **URANDI- CNPJ 13.982.632/0001-40**, representado pelo Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO – CPF/MF 733.993.886-91**, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO**



SERTAO, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019, estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Damey

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	32.618,94	391.427,34
33 71 7000	Despesas de Custeio	14.381,06	172.572,72
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para

[Handwritten marks and signatures on the left side of the page]

[Handwritten marks and signatures on the right side of the page]



tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de



março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS



São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, Sr. Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.993.886-91 especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guanambi - Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, de de

Dorival Barbosa do Carmo

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO
Prefeito do Município de Urandi.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

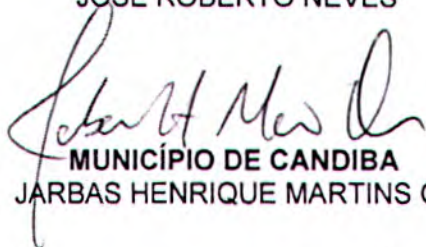
Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials of witnesses and officials]



MUNICÍPIO DE CACULÉ
JOSÉ ROBERTO NEVES



MUNICÍPIO DE CANDIBA
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

MUNICÍPIO DE CARINHANHA
GERALDO PEREIRA COSTA

MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA
APARECIDO ALVES DA SILVA

MUNICÍPIO DE GUANAMBI
JAIRO SILVEIRA MAGALHAES

MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ
FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO

MUNICÍPIO DE JUIU
REINALDO BARBOSA DE GÓES

MUNICÍPIO DE JACARACI
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL
PEDRO CARDOSO CASTRO

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

MUNICÍPIO DE MALHADA
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

MUNICÍPIO DE MATINA
JUSCELIO ALVES FONSECA

MUNICÍPIO DE MORTUGABA
RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS

MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

MUNICÍPIO DE PINDAÍ
IONALDO AURÉLIO PRATES

MUNICÍPIO RIACHO DE SANTANA
ALAN ANTONIO VIEIRA



MUNICÍPIO RIO DO ANTONIO
JOSÉ SOUZA ALVES

MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
VANDERLEI MARQUES CARDOSO

MUNICÍPIO SEBASTIÃO LARANJEIRAS
JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ

MUNICÍPIO DE URANDI
DORIVAL BARBOSA DO CARMO



RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO - (RS GUANAMBI) EXERCÍCIO 2019

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	CACULÉ	23.045	5,01	1.411,62	16.939,41
2	CAETITÉ	50.861	11,05	3.115,48	37.385,77
3	CANDIBA	14.268	3,10	873,98	10.487,80
4	CARINHANHA	28.965	6,29	1.774,25	21.290,95
5	FEIRA DA MATA	5.668	1,23	347,19	4.166,31
6	GUANAMBI	84.014	18,25	5.146,26	61.755,14
7	IBIASSUCÊ	9.427	2,05	577,45	6.929,39
8	IGAPORÃ	15.630	3,40	957,41	11.488,95
9	IUIÚ	10.969	2,38	671,90	8.062,85
10	JACARACI	14.834	3,22	908,65	10.903,85
11	LAGOA REAL	15.555	3,38	952,82	11.433,82
12	LICÍNIO DE ALMEIDA	12.406	2,69	759,93	9.119,13
13	MALHADA	16.830	3,66	1.030,92	12.371,02
14	MATINA	12.116	2,63	742,16	8.905,96
15	MORTUGABA	12.031	2,61	736,96	8.843,48
16	PALMAS DE MONTE ALTO	21.703	4,71	1.329,41	15.952,96
17	PINDAÍ	16.234	3,53	994,41	11.932,93
18	RIACHO DE SANTANA	35.240	7,65	2.158,62	25.903,43
19	RIO DO ANTÔNIO	15.289	3,32	936,52	11.238,30
20	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.351	2,47	695,30	8.343,64
21	TANQUE NOVO	17.285	3,75	1.058,79	12.705,47
22	URANDI	16.651	3,62	1.019,95	12.239,45
TOTAL		460.372	100,00	28.200,00	338.400,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO - (RS GUANAMBI) EXERCICIO 2019

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL	100,00	47.000,00	564.000,00

Handwritten signatures and initials are present below the table, including names like 'Povey' and 'Mib.'.



CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO E URANDI.

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na AV MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 1408, CASA, BAIRRO – AEROPORTO VELHO, CEP 46.430-000, em Guanambi – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.993.886-91, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **CACULÉ** – CNPJ 13.676.788/0001-00, representado, pelo Prefeito, **JOSÉ ROBERTO NEVES**- CPF/MF 261.926.405-72; **CAETITÉ**- CNPJ 13.811.476/0001-54, representado pelo Prefeito **ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM** – CPF/MF 615.423.775-87; **CANDIBA** – CNPJ 13.982.608/0001-00, representado pelo Prefeito **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA** CPF/MF 032.324.805-51; **CARINHANHA**-CNPJ-14.105.209/0001-24, representado pelo Prefeito **GERALDO PEREIRA COSTA** – CPF/MF 046.835.959-91; **FEIRA DA MATA** – CNPJ 16.416.125/0001-37, representado pelo Prefeito **APARECIDO ALVES DA SILVA** – CPF/MF 787.499.725-53; **GUANAMBI** –CNPJ 13.982.640/0001-04, representado pelo Prefeito, **JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**- CPF/MF 343.318.755-04; **IBIASSUCÊ**- CNPJ 13.676.986/0001-66, representado pelo Prefeito **FRANCISCO**

Barbosa

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ADAUTO REBOUÇAS PRATES- CPF/MF 020.449.785-04; **IGAPORÃ** - CNPJ 13.811.484/0001-09, representado pelo Prefeito **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**-CPF/MF 690.229.685-53; **IUIÚ**-CNPJ 16.416.158/0001-87, representado pelo Prefeito **REINALDO BARBOSA DE GÓES** – CPF/MF 608.929.435-72; **JACARACÍ** - CNPJ 13.677.109/0001-00, representado pelo Prefeito, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**-CPJ/MF 229.354.445-15; **LAGOA REAL**- CNPJ 16.416.117/0001-90, representado pelo Prefeito, **PEDRO CARDOSO CASTRO**- CPF/MF 051.040.335-20; **LICÍNIO DE ALMEIDA** - CNPJ 14.108.286/0001-38, representado pelo Prefeito **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA** –CPF/MF108.064.347-83; **MALHADA**-CNPJ 14.105.217/0001-70, representado pelo Prefeito, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**-CPF/MF 269.951.665-15; **MATINA** - CNPJ - 16.417.800/0001-42, representado pelo Prefeito **JUSCELIO ALVES FONSECA** – CPF/MF 513.753.035-20; **MORTUGABA** – CNPJ – 13.677.687/0001-46, representado pela Prefeita, **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**- CPF/MF 151.695.105-00; **PALMAS DE MONTE ALTO**-CNPJ- 13.982.590/0001-47, representado pelo Prefeito, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ** – CPF/MF 117.756.885-34; **PINDAÍ** – CNPJ – 13.982.624/0001-01, representado pelo Prefeito, **IONALDO AURÉLIO PRATES**-CPF/MF 862.941.995-49; **RIACHO DE SANTANA** – CNPJ – 14.105.191/0001-60, representado pelo Prefeito, **ALAN ANTONIO VIEIRA** – CPF/MF 365.388.765-87; **RIO DO ANTÔNIO** – CNPJ 13.678.0008/0001/53, representado pelo Prefeito, **JOSÉ SOUZA ALVES** – CPF/MF 151.748.835-49; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS** - CNPJ –13.982.616/0001-57, representado pelo Prefeito **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ** – CPF/MF 735.978.305-44; **TANQUE NOVO** –CNPJ – 13.225.131/0001-19, representado pelo Prefeito, **VANDERLEI MARQUES CARDOSO** –CPF/MF 433.816.265-15; **URANDI**–CNPJ– 13.982.632/0001-40, representado pelo Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO** – CPF/MF 733.993.886-91, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuero dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO** doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 813.068,36 (Oitocentos treze mil, sessenta oito reais e trinta seis centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	511.608,62	6.139.303,44
33 71 7000	Despesas de Custeio	301.459,74	3.617.516,88
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Handwritten signatures and initials are present around the table and at the bottom of the page.



Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a



transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

Dany
O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

f
Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consorcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte

[Handwritten signatures and initials]



legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, Sr. Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.993.886-91, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guanambi, renunciando a quaisquer outros.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, de de

Daniel Barbosa do Carmo

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO
Prefeito do Município de Urandi

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials]



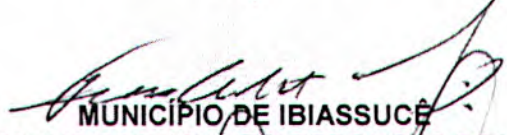
MUNICÍPIO DE CACULÉ
JOSÉ ROBERTO NEVES



MUNICÍPIO DE CANDIBA
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA
APARECIDO ALVES DA SILVA



MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ
FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES



MUNICÍPIO DE IUIU
REINALDO BARBOSA DE GOES

MUNICIPIO DE LAGOA REAL
PEDRO CARDOSO CASTRO



MUNICÍPIO DE MALHADA
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO



MUNICIPIO DE MORTUGABA
RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE PINDAÍ
IONALDO AURÉLIO PRATES



MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

MUNICÍPIO DE CARINHANHA
GERALDO PEREIRA COSTA

MUNICÍPIO DE GUANAMBI
JAIRO SILVEIRA MAGALHAES

MUNICÍPIO DE IGAPORÁ
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO



MUNICÍPIO DE JACARACI
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU



MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA



MUNICÍPIO DE MATINA
JUSCÉLIO ALVES FONSECA



MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

MUNICÍPIO RIACHO DE SANTANA
ALAN ANTONIO VIEIRA



Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MEDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MEDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	CACULÉ	23.045	5,01	22.207,71	2.212,32	24.420,03	293.040,31
2	CAETITÉ	50.861	11,05	49.013,07	4.882,66	53.895,72	646.748,68
3	CANDIBA	14.268	3,10	13.749,60	1.369,73	15.119,33	181.431,94
4	CARINHANHA	28.965	6,29	27.912,61	2.780,64	30.693,25	368.319,05
5	FEIRA DA MATA	5.668	1,23	5.462,06	544,13	6.006,19	72.074,31
6	GUANAMBI	84.014	18,25	80.961,52	8.065,34	89.026,86	1.068.322,36
7	IBIASSUCÊ	9.427	2,05	9.084,49	904,99	9.989,48	119.873,77
8	IGAPORÃ	15.630	3,40	15.062,12	1.500,48	16.562,60	198.751,14
9	IUIÚ	10.969	2,38	10.570,46	1.053,02	11.623,49	139.481,85
10	JACARACI	14.834	3,22	14.295,04	1.424,06	15.719,10	188.629,20
11	LAGOA REAL	15.555	3,38	14.989,84	1.493,28	16.483,12	197.797,44
12	LICÍNIO DE ALMEIDA	12.406	2,69	11.955,25	1.190,98	13.146,23	157.754,74
13	MALHADA	16.830	3,66	16.218,52	1.615,68	17.834,20	214.010,35
14	MATINA	12.116	2,63	11.675,79	1.163,14	12.838,93	154.067,10
15	MORTUGABA	12.031	2,61	11.593,88	1.154,98	12.748,85	152.986,24
16	PALMAS DE MONTE ALTO	21.703	4,71	20.914,46	2.083,49	22.997,95	275.975,43
17	PINDAÍ	16.234	3,53	15.644,17	1.558,46	17.202,63	206.431,61
18	RIACHO DE SANTANA	35.240	7,65	33.959,62	3.383,04	37.342,66	448.111,98
19	RIO DO ANTÔNIO	15.289	3,32	14.733,50	1.467,74	16.201,25	194.414,98
20	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.351	2,47	10.938,58	1.089,70	12.028,28	144.339,36
21	TANQUE NOVO	17.285	3,75	16.656,98	1.659,36	18.316,34	219.796,13
22	URANDI	16.651	3,62	16.046,02	1.598,50	17.644,52	211.734,18
		460.372	100,00	443.645,30	44.195,71	487.841,01	5.854.092,17

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	295.763,53	29.463,81	325.227,34
Tesouro Municipal	60,00	443.645,30	44.195,71	5.854.092,17
TOTAL	100,00	739.408,84	73.659,52	813.068,36

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o percapita referencial de R\$ 0,76, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.